Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goias, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás, 11 / 02 / 11
Maria Ap. M. Amado
ASSESSORA DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 24447

Prefeitura de SANTA HELENA
Amor ao trabalho

LEI Nº. 2554/2011, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera Artigo 5º da Lei nº 2543/2010, de 27 de dezembro de 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2543/2010, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são as seguintes:

§1° - seis vagas para entidades públicas:

I – um membro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão equivalente, com seu suplente;
II – um membro da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente, com seu suplente;
III – um membro da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, com seu suplente;
IV – um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com seu suplente;
V – um membro de um órgão estadual, com seu suplente;
VI – um representante do legislativo municipal, com seu suplente.

§2° - três vagas para entidades privadas:

I – um membro de ONG ou entidade do terceiro setor, com seu suplente;
II – um membro representante do mercado imobiliário, com seu suplente;
III – um membro dos sindicatos, com seu suplente;

§3° - três vagas para movimentos populares, a saber:

I – um membro da associação dos idosos, com seu suplente;
II – um representante do Lions Clube, com seu suplente;
III – um membro da Associação dos Empreendedores do Município de Santa Helena de Goiás e do Sudoeste Goiano – AMESHA-GO, com seu suplente.

§4º – A Composição, as atribuições e o regulamento do conselho-Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§5º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente.

§6º – O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§7º – Competirá à Secretaria Municipal de Habitação ou órgão equivalente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências".

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 11/02/11

Maria Ap. M. Amado
ASSESSORA DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA
MAT.: 24447

Prefeitura de SANTA HELENA
Amor ao trabalho

Art. 2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda